



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Nota justificativa

Lei de uso das áreas marítimas

(Proposta de lei)

O Mapa da Divisão Administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, promulgado pelo Decreto do Conselho de Estado da República Popular da China n.º 665, define a área marítima da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, em 85 quilómetros quadrados.

As áreas marítimas são recursos importantes. A boa utilização dessas áreas marítimas desempenhará um papel muito importante na promoção da construção de Macau como um “Centro Mundial de Turismo e Lazer”, uma “Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa” e uma “Base de intercâmbio e cooperação que, tendo a cultura chinesa como predominante, promove a coexistência de diversas culturas”, contribuindo simultaneamente para promover a diversificação adequada da economia e o desenvolvimento sustentável de Macau.

A Lei n.º 7/2018 (Lei de bases de gestão das áreas marítimas) entrou em vigor em 24 de Julho de 2018. Esta lei estabeleceu os princípios gerais e o enquadramento para a gestão das áreas marítimas da RAEM, incluindo os objectivos e os princípios que devem ser observados na gestão das áreas marítimas, o âmbito do poder de gestão das áreas marítimas, as entidades competentes, entre outros.

O artigo 5.º da Lei n.º 7/2018 define expressamente que as áreas marítimas são propriedade do Estado. O Governo da RAEM exerce, mediante delegação de poderes concedida através do Decreto do Conselho de Estado da República Popular da China n.º 665, o poder de gestão das áreas marítimas, procedendo à regulamentação das actividades relacionadas com as áreas marítimas. Para efeitos de uma gestão eficaz das áreas marítimas, compete ao Governo da RAEM promover a elaboração de diplomas legais relativos à gestão das áreas marítimas. O artigo 8.º da mesma lei também estipula que o regime de autorização do uso das áreas marítimas é regulado por diploma próprio.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Os objectivos legislativos da proposta de lei intitulada “Lei de uso das áreas marítimas” são os seguintes:

Em primeiro lugar, estipula-se que as áreas marítimas pertencem ao domínio público, cabendo ao Governo da RAEM o exercício do poder de gestão das áreas marítimas. O uso das áreas marítimas por entidades privadas está sujeito a autorização prévia do Governo da RAEM;

Em segundo lugar, estipulam-se as modalidades de uso das áreas marítimas e as normas que devem ser cumpridas. A presente proposta de lei prevê o estabelecimento de um regime de autorização do uso das áreas marítimas, definindo as formas de autorização, o procedimento de apreciação e aprovação e as entidades competentes, permitindo o uso das áreas marítimas por entidades privadas nas condições legais e, assim, regulando o aproveitamento das áreas marítimas;

Em terceiro lugar, assegura-se o aproveitamento racional e sustentável das áreas marítimas. De acordo com as disposições da Lei n.º 7/2018, a protecção do ambiente das áreas marítimas, bem como o uso racional e eficaz dessas áreas são os princípios que devem ser cumpridos na gestão das mesmas. A presente proposta de lei estabelece as obrigações a assumir e as normas a observar pelos titulares do direito de uso das áreas marítimas, para garantir o uso racional e eficaz dessas áreas e a protecção do meio marinho;

Em quarto lugar, definem-se normas de fiscalização do uso das áreas marítimas e estabelece-se o seu regime sancionatório. A fiscalização do uso das áreas marítimas e a aplicação de sanções em caso de infracção são matérias importantes do regime jurídico de gestão do uso das áreas marítimas, porque o estabelecimento de um regime exige não só boas regras como também o cumprimento das mesmas. Nesse sentido, a presente proposta de lei determina as entidades competentes que procedem à fiscalização, as medidas de fiscalização e a responsabilidade dos infractores.